

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco em Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município.	Mês	16

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há mais de 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE/MS tem projetos estruturados desde 1990 em todas as regiões do nosso Estado, com metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

2.2. O projeto Cidade Empreendedora – Ciclo 2021/2022 teve como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de competitividade dos municípios. O programa apresenta soluções que podem ser acessadas pelos municípios, de acordo com o diagnóstico inicial que organiza as demandas identificadas no município.

2.3. O município já participou do primeiro ciclo do Programa Cidade Empreendedora 2021/2022, tendo seu encerramento em dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

①

R

8

A

2.4. Considerando a importância dos micro e pequenos empreendimentos no processo de geração de emprego e renda, é fundamental que se promovam ações para dar continuidade aos projetos para que a economia municipal possa ser dinamizada aproveitando-se os benefícios e vantagens estabelecidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sendo como propostas neste novo ciclo Programa Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão ações com foco no incentivo da inclusão produtiva e fortalecimento local, principalmente para mulheres em vulnerabilidade Social tornando-as produtivas através do empreendedorismo, além do fortalecimento da governança local (associação comercial, conselhos, sindicatos). Outro foco no ciclo será cadeias regionais e grandes investimentos que busca ações de fomento às cadeias e oportunidades de investimentos de grandes empreendimentos localizados no município e região.

2.5. Considerando que o SEBRAE/MS já trabalhou o Programa Cidade Empreendedora em 11 municípios do Estado com metodologia exclusiva empregada no Programa "Cidade Empreendedora", vem agora com o novo ciclo Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de consultoria, instrutoria e orientação na gestão de processos nas áreas de desburocratização, compras públicas, sala do empreendedor, liderança empreendedora, educação empreendedora e eixo de competitividade.

2.6. A formatação do projeto vem ao encontro das necessidades do município, num momento estadual propício. O Estado lidera nacionalmente o crescimento do PIB na comparação entre estados dentro período pandêmico (2020-2022). A tendência desenhada, portanto, é a de que novas oportunidades surjam e os municípios mais preparados para aproveitá-las têm a chance de experimentar um desenvolvimento acima da média.

2.7. O Cidade Empreendedora EXPANSÃO vem justamente neste sentido, para impulsionar o desenvolvimento das cidades, sendo um projeto que carrega consigo a confiabilidade do SEBRAE, uma metodologia exclusiva e a expertise adquirida na execução da primeira versão em 33 municípios ao redor do Estado.

2.8. Como demonstrado, o fornecedor possui a expertise necessária para a realização do serviço, além de conter em disposição estatutária o apoio ao desenvolvimento institucional, o que oferece ampla vantajosidade para o Município.

2.9. Assim, diante da argumentação supramencionada, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

3.2.1. A proposta do Programa Cidade Empreendedora ciclo EXPANSÃO é, considerando a base formada pela transversalidade dos eixos de Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras, Educação Empreendedora e Liderança, oferecer quatro opções temáticas para que, delas, o município escolha as duas que mais se adequa à sua realidade.

3.2.2. São os quatro temas: 1) Marketing Territorial; 2) Inclusão produtiva e fortalecimento local; 3) Conexões e grandes investimentos; e 4) Inovação e sustentabilidade.

3.2.3. Tendo o município optado por Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos.

3.2.4. INCLUSÃO PRODUTIVA E FORTALECIMENTO LOCAL:

3.2.4.1. Ações com foco no incentivo da inclusão produtiva, principalmente para mulheres em vulnerabilidade social tornando-as produtivas através do empreendedorismo, além do fortalecimento da governança local (associação comercial, conselhos, sindicatos)

3.2.4.2. São pautas prioritárias: sensibilização para a compreensão do conceito de inclusão produtiva; mapeamento e identificação de oportunidades locais e regionais; fortalecimento de cooperativas e associações; inclusão no âmbito da agricultura familiar; fortalecimento das organizações da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de apoio focada na inclusão produtiva; parcerias público-privadas; investimento social privado; compras locais; cadeias de valor e crescimento sustentável.

3.2.4.3. Quais são os benefícios da implementação: redução da pobreza e de problemas sociais relacionados à exclusão; aproveitamento máximo do potencial contido na janela de oportunidades que representa a chegada e instalação de um grande empreendimento.

3.2.4.4. A sociedade percebe o foco na redução de pobreza, a intenção de assegurar condições dignas de vida à parte mais carente da população e o combate às desigualdades e vulnerabilidades sociais, com projetos voltados para uma população que não seria automaticamente beneficiada pelo empreendimento.

3.2.4.5. As empresas locais acessam novas oportunidades e mercados, ao se estruturarem para atender às novas demandas. As grandes empresas cumprem com suas metas de compras locais, ambas podem

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

P

R

B

d

se aproveitar da nova relação de fornecimento ao passo que cumprem com suas funções de contribuição ao desenvolvimento, responsabilidade social e ESG.

3.2.4.6. O município se estrutura para aproveitar ao máximo um crescimento elevado, porém temporário, realizando os investimentos necessários para um desenvolvimento de longo prazo independente das grandes empresas ou de um setor específico, além de se tornarem mais seguros, saudáveis, dignos e humanos.

3.2.5. CONEXÕES E GRANDES INVESTIMENTOS:

3.2.5.1. Ações para fomento às cadeias oportunidade de investimentos de grandes empreendimentos localizados no município ou na região.

3.2.5.2. São pautas prioritárias: parcerias público-privadas; investimento social privado; compras locais; cadeias de valor; crescimento sustentável.

3.2.5.3. Quais são os benefícios da implementação: a janela de oportunidades que representa a chegada e instalação de um grande empreendimento é aproveitada em seu máximo potencial.

3.2.5.4. A sociedade se beneficia de ações voltadas para o combate às desigualdades e vulnerabilidades sociais, com projetos voltados para uma população que não seria automaticamente beneficiada pelo empreendimento.

3.2.5.5. As empresas locais acessam novas oportunidades e mercados, ao se estruturarem para atender às novas demandas. As grandes empresas cumprem com suas metas de compras locais e contribuição ao desenvolvimento.

3.2.5.6. O município se estrutura para aproveitar ao máximo um crescimento elevado, porém temporário, realizando os investimentos necessários para um desenvolvimento de longo prazo independente das grandes empresas ou de um setor específico.

3.3.5.7. As entregas previstas para cada temática terão por balizador o nível de maturidade do desenvolvimento do município, conforme as ações implementadas a partir do Plano de Desenvolvimento Econômico entregue no primeiro ciclo do Programa Cidade Empreendedora.

3.4. Os serviços, objeto deste, deverão ser prestados, mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

3.5. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

3.6. Requisitos que versam sobre os prazos de execução:

3.6.1. O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, durante 16 meses (abril/2023 a julho/2024) conforme assinatura do contrato.

3.7. Requisitos que versam sobre a habilitação:

3.7.1. A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.7.2. A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, os seguintes documentos:

a) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.7.3. A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.7.4. A licitante deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

3.7.5. Declarações exigidas:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, informando que a empresa não está declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3.8. Requisitos que versam sobre a segurança da informação:

3.8.1. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico que porventura venham a ficar sob a custódia, guarda e gerenciamento do prestador de serviços.

3.9. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

3.9.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e





práticas locais na prestação dos serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

3.9.2. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

3.10. Classificação quanto ao acesso:

3.10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

3.11. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.11.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Executar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços que lhes forem atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à execução dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento.

3.11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;
- i) Indicar um representante local para coordenação do programa e acompanhamento das ações;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



j) Repassar ao CONTRATADO a quantidade de alunos por série que serão capacitados na metodologia JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, por meio de formulário indicado, conforme orientações repassadas pelo CONTRATADO;

k) Repassar ao CONTRATADO a quantidade de professores que farão a capacitação na metodologia JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, para posterior repasse aos alunos, por meio do formulário indicado, conforme orientações repassadas pelo CONTRATADO.

4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.1. A referida contratação terá vigência **16 (dezesesseis) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco em Marketing Territorial e Conexões e Grandes Investimentos, temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município de Ribas do Rio Pardo – MS, para formalização de Contrato Administrativo.

5.2. Não se trata de serviço de natureza continuada.

6 –EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da instalação e dos containers, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.4. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art, 116 da Lei 14.133/2021.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A unidade responsável pelo acompanhamento, gestão e pela fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP).

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal do contrato cumprirá com as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

7.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão comunicar, de imediato e por escrito, o contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os serviços objeto do presente documento deverá ser prestado no município de Ribas do Rio Pardo (MS).

8.2. O objeto será recebido:

8.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal competente ao setor responsável para a devida atestação;

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Se a empresa, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

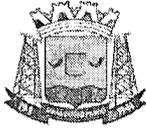
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

9.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante dados expedidos pelo setor administrativo competente.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação se sucederá sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

10.2. As condições de habilitação serão julgadas consoante apresentação dos documentos previstos no presente Termo de Referência.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

11.2. O valor da contratação será o de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), que será pago em 16 (dezesseis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com base no índice de densidade do município, conforme planilha apresentada de Declaração de Valor de Mercado – Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão 2023/2024, e destina-se a cobrir todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços contratados, diretas e indiretas que incidam sobre a atividade, tais como, a remuneração da equipe de trabalho, dos encargos sociais e trabalhistas, dos tributos, dos custos com deslocamento da equipe.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.5. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures]



12.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade	021201– Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional	23.691.0005.2032.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Catec. Econ.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha	382
Fonte de Recurso	50 000

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

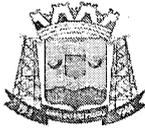
13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;



13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

14.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, podendo, para este fim, ser emitida ordem de início dos serviços.

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), 04 de abril de 2023.

Rodrigo Carlos

Servidor da Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP)

Ricardo Sandim Ferreira

Servidor da Secretaria Municipal de Empreendedorismo (SEMP)

Adriana Siqueira Lins

Servidora da Gerência de Planejamento em Compras

Autorizado por:

Lucien Roberto Garcia de Rezende

Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br